

n.º 45 684, citado, e no Decreto-Lei n.º 46 564, de 1 de Outubro de 1965, pelo que, além do mais, o valor atribuído a V é o vencimento base anual fixado na metrópole para o respectivo posto, salvo quando esse vencimento seja inferior ao de marinheiro, caso em que será este o vencimento a considerar, nos termos do § 1.º do artigo 3.º do primeiro daqueles diplomas.

Art. 7.º O processo para a concessão e pagamento das pensões de que trata este diploma corre, em cada província ultramarina, pelo organismo do Ministério do Ultramar a quem incumbe, nessa província, o pagamento das pensões de aposentação.

Art. 8.º Este decreto-lei aplica-se a todas as situações ocorridas posteriormente a 31 de Dezembro de 1960.

§ 1.º A retroactividade referida no corpo deste artigo só poderá, porém, importar revisão de pensões eventualmente já concedidas se for requerida no prazo de 240 dias a contar da data da publicação do presente diploma no *Boletim Oficial* da respectiva província ultramarina.

§ 2.º Os quantitativos das pensões revistas só serão, porém, devidos a partir da data em que for requerida a revisão.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 12 de Março de 1968. —  
AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *António Jorge Martins da Mota Veiga* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior* — *Mário Júlio de Almeida Costa* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Joaquim da Luz Cunha* — *Fernando Quintanilha Mendonça Dias* — *Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira* — *José Albino Machado Vaz* — *Joaquim Moreira da Silva Cunha* — *Inocência Galvão Teles* — *José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira* — *Carlos Gomes da Silva Ribeiro* — *José João Gonçalves de Proença* — *Francisco Pereira Neto de Carvalho* — *Fernando Alberto de Oliveira*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — *J. da Silva Cunha*.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

## MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

### Portaria n.º 23 265

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 74.º do Decreto n.º 41 968, de 22 de Novembro de 1958, autorizar o Governo-Geral de Moçambique a tomar as medidas seguintes:

1) Contratar a empreitada de construção dos objectivos que se seguem, por quantias não superiores às que se indicam, nos escalonamentos:

#### a) Aeródromo de Quelimane:

|                |                |
|----------------|----------------|
| 1967 . . . . . | 11 103 000\$00 |
| 1968 . . . . . | 20 000 000\$00 |
| 1969 . . . . . | 27 049 968\$00 |
|                | <hr/>          |
|                | 58 152 968\$00 |

#### b) Aeródromo de Porto Amélia e campo da Inhaca:

|                |                |
|----------------|----------------|
| 1967 . . . . . | 4 936 000\$00  |
| 1968 . . . . . | 14 000 000\$00 |
| 1969 . . . . . | 7 914 758\$50  |
|                | <hr/>          |
|                | 26 850 758\$50 |

2) Fazer face aos encargos previstos para 1967 pelas verbas do Plano Intercalar de Fomento inscritas no mapa de empreendimentos do mesmo ano.

3) Suportar as despesas indicadas para os anos de 1968 e 1969 pelas verbas correspondentes a inscrever nos respectivos orçamentos gerais.

Ministério do Ultramar, 12 de Março de 1968. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Moçambique. — *J. da Silva Cunha*.